



LEI Nº 2.909, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.985

Cria ponto de táxi no local que especifica e dá outra providência.

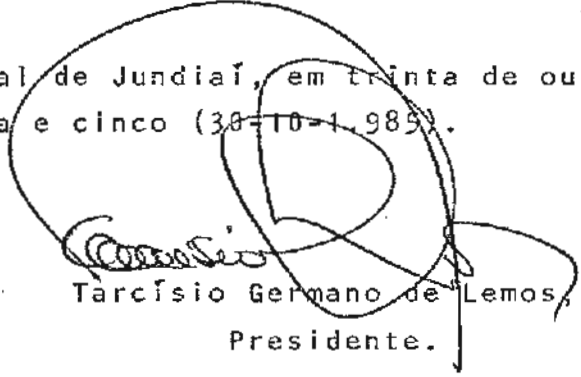
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É criado um ponto de táxi, a ser instalado na Avenida Dois, do Jardim Santa Gertrudes.

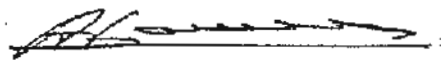
Parágrafo único. Será concedida permissão para até três veículos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (30-10-1.985).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (30-10-1.985).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.